



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.332 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé por meio do Decreto Municipal nº 2179 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO o êxito alcançado com as medidas de enfrentamento dispostas no Decreto Municipal n. 2.326/2021, notadamente, com a diminuição de pessoas nas ruas e praças.

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio responsável das atividades econômicas.

CONSIDERANDO o empenho demonstrado e o compromisso firmado pela classe empresarial no cumprimento dos protocolos de enfrentamento do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a intensificação da fiscalização pelos agentes municipais.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETA:

Art. 1º - O comércio essencial no Município de Guaxupé poderá funcionar todos os dias da semana até as 24 horas.

§1º. Entende-se por comércio essencial aqueles constantes da onda vermelha do Minas Consciente.

§2º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar material de higiene, EPI's, orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, preferencialmente com água e sabão, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

IV – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes;

V - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

VI - a manutenção e organização de filas internas e externas são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, supermercados, comerciantes e prestadores de serviço.

VII – manter os ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

§3º. Postos de Combustíveis estão autorizados a funcionar sem restrição de horário.

Art. 2º. As atividades econômicas consideradas não essenciais poderão funcionar todos os dias da semana, das 8 horas às 20 horas, com 30% de atendimento presencial, observando todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

Art. 3º. Os estabelecimentos de Casas de Shows e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.

Art. 4º. O segmento de academias, clubes sociais, esportivos, similares e afins poderão funcionar das 5 horas às 22 horas de segunda a sexta-feira, com até 30% da capacidade do estabelecimento e seguindo os seus respectivos protocolos sanitários.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos de que se trata este Decreto deverá ocorrer sem entretenimento tais como como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados etc.

Art. 6º. O funcionamento dos estabelecimentos de que se trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive :

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas;
- II. o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente de mãos e objetos com água, sabão e/ou álcool em gel;
- IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Art. 7º. Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Guaxupé.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas.

Art. 9º. Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 30% da capacidade dos assentos.

Art. 10. A feira-livre no Município de Guaxupé funcionará para ambulantes e feirantes residentes em Guaxupé, aos sábados, das 5h às 13h exclusivamente para produtos hortifrutigranjeiros e alimentos preparados.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste decreto implicará na aplicação das penalidades previstas nos decretos 2.212, de 29 de abril de 2020 e decreto n. 2.257, de 3 de agosto de 2020.

Art. 12. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar n. 15, de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 806,40), ao infrator e/ou proprietário do imóvel;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor nesta data com vigência de 27/01/2021 a 10/02/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 27 de janeiro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município